Termo de referência para Concessão onerosa de uso de espaço público com a finalidade de implantação e exploração de Postos de Abastecimento de Aeronaves – PAA nos aeródromos do Estado do Piauí.

DEPENDENCIA	AERODROMOS ESTADO DO PIAUÍ
ATIVIDADES	POSTO DE COMBUSTÍVEIS

TERMO DE REFERENCIA

1. FINALIDADE

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas para a concessão onerosa de uso de áreas públicas destinadas à implantação, operação, manutenção e exploração comercial de Postos de Abastecimento de Aeronaves – PAA nos aeródromos públicos estaduais administrados pela Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS.

1.2 O documento integra a fase preparatória da licitação, nos termos dos arts. 6º, XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para elaboração do edital, da minuta contratual e dos demais documentos técnicos da contratação.

Essa necessidade decorre da ausência de infraestrutura de abastecimento nos aeroportos estaduais, o que limita a funcionalidade, a competitividade e o crescimento das operações aéreas no Estado.

1.3 A contratação busca viabilizar investimentos privados destinados à implantação da infraestrutura de abastecimento aeronáutico atualmente inexistente nos aeródromos estaduais, promovendo maior eficiência operacional, ampliação da conectividade aérea regional, incremento da competitividade dos aeródromos e desenvolvimento econômico das regiões atendidas.

1.4 A exploração econômica das áreas ocorrerá mediante remuneração ao Estado por meio de pagamento de outorga, preservando-se o interesse público, a continuidade das operações aeroportuárias, a segurança operacional e a adequada manutenção da infraestrutura implantada.

2. DAS PREMISSAS TÉCNICAS DA MODELAGEM CONTRATUAL

2.1. Fundamentação da Modelagem Contratual

A presente contratação foi estruturada com fundamento na necessidade de dotar os aeródromos estaduais do Estado do Piauí de infraestrutura permanente destinada ao armazenamento, movimentação e comercialização de combustíveis de aviação, mediante investimentos integralmente suportados pela iniciativa privada, preservando-se a titularidade pública das áreas aeroportuárias e assegurando-se a adequada exploração patrimonial dos bens públicos.

A modelagem adotada não envolve a delegação da administração aeroportuária nem a transferência da gestão operacional dos aeródromos estaduais, restringindo-se à concessão onerosa de uso de áreas específicas destinadas exclusivamente à implantação, operação, manutenção e exploração comercial dos Postos de Abastecimento de Aeronaves – PAA, permanecendo integralmente sob responsabilidade do Estado do Piauí a administração aeroportuária, a gestão patrimonial, o planejamento da infraestrutura aeroportuária e as competências institucionais de fiscalização.

A estrutura contratual foi desenvolvida observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, competitividade, segurança operacional, continuidade da atividade aeroportuária, preservação patrimonial e adequada alocação dos riscos contratuais, buscando compatibilizar o interesse público com a viabilidade econômica da futura concessão.

A solução proposta também observa a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelos órgãos ambientais competentes, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelas demais autoridades responsáveis pela segurança operacional, proteção ambiental e comercialização de combustíveis de aviação.

A opção pela utilização da concessão onerosa de uso decorre da compreensão de que a implantação da infraestrutura necessária exige investimentos significativos, de longa maturação econômica, incompatíveis com contratos administrativos convencionais de curta duração, razão pela qual a exploração patrimonial mediante investimentos privados mostra-se a alternativa mais eficiente para assegurar a disponibilidade permanente dos serviços de abastecimento de aeronaves sem necessidade de aporte financeiro ordinário pelo Estado.

2.2. Fundamentação Técnica da Implantação de um Único Posto de Abastecimento por Aeródromo

A definição da implantação inicial de um único Posto de Abastecimento de Aeronaves em cada aeródromo foi estabelecida com base em critérios técnicos, operacionais, econômicos e patrimoniais, considerando as características atualmente verificadas na rede aeroportuária estadual.

Os levantamentos operacionais demonstram que os aeródromos contemplados apresentam movimentação compatível com a implantação inicial de uma única infraestrutura de abastecimento, capaz de atender à demanda existente e projetada sem ocasionar ociosidade excessiva dos ativos ou duplicação desnecessária de investimentos privados.

A implantação simultânea de múltiplas estruturas de abastecimento em um mesmo aeródromo implicaria significativa elevação dos custos de implantação, manutenção, operação, licenciamento ambiental, prevenção e combate a incêndio, controle de qualidade dos combustíveis, gerenciamento ambiental, fiscalização contratual e ocupação de áreas operacionais, sem que exista, neste momento, demanda suficiente para justificar tal duplicidade.

Do ponto de vista operacional, um único PAA permite concentrar a infraestrutura de armazenamento, reduzir os deslocamentos internos, racionalizar os procedimentos de abastecimento, simplificar os sistemas de monitoramento ambiental e facilitar o controle de qualidade dos combustíveis.

Sob a perspectiva patrimonial, a utilização de uma única área destinada ao abastecimento preserva espaços aeroportuários para futuras ampliações do sítio aeroportuário e evita ocupações desnecessárias que possam comprometer a evolução da infraestrutura aeroportuária estadual.

Importa destacar que a definição de um único PAA não constitui vedação permanente à ampliação da infraestrutura. Caso a evolução da demanda operacional demonstre necessidade futura de expansão, a Administração poderá avaliar tecnicamente a implantação de novas estruturas, mediante estudos específicos, preservando-se a segurança operacional e o interesse público.

2.3. Fundamentação da Contratação Integrada dos Dez Aeródromos

A reunião dos dez aeródromos em um único objeto contratual decorre da necessidade de estruturar uma solução integrada para toda a rede aeroportuária estadual.

Embora cada aeródromo possua autonomia física, a exploração econômica da atividade apresenta forte interdependência logística, operacional e financeira, especialmente quanto ao transporte de combustíveis, planejamento dos estoques, compartilhamento de recursos técnicos especializados, aquisição de equipamentos, manutenção, gestão administrativa e atendimento às exigências regulatórias.

A contratação integrada permite que a futura concessionária desenvolva uma operação em rede, utilizando sistemas únicos de gestão operacional, controle da qualidade, monitoramento ambiental, manutenção preventiva, treinamento de equipes, logística de abastecimento e gerenciamento de riscos.

Sob o aspecto econômico, a exploração conjunta possibilita compensação entre aeródromos com diferentes níveis de demanda, reduzindo o risco de inviabilidade econômica das unidades localizadas em regiões com menor movimentação aérea e assegurando a implantação uniforme da política pública em todo o território estadual.

Além disso, a contratação integrada reduz custos administrativos para a Administração Pública, evita multiplicação de procedimentos licitatórios, simplifica a fiscalização contratual e proporciona maior uniformidade dos padrões técnicos exigidos para todas as unidades.

2.4. Fundamentação do Não Parcelamento do Objeto

Em observância ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica da divisão da contratação.

Foram avaliadas três alternativas:

I – contratação individualizada para cada aeródromo;

II – agrupamento em lotes regionais;

III – contratação integrada da totalidade da rede aeroportuária.

A contratação individualizada poderia favorecer a participação de empresas interessadas apenas nas unidades de maior atratividade econômica, deixando os aeródromos de menor demanda sem interessados ou sujeitos a sucessivas licitações fracassadas.

A divisão em lotes regionais, embora teoricamente possível, exigiria a formação de agrupamentos artificiais cuja viabilidade dependeria de sucessivos estudos de equilíbrio econômico entre diferentes regiões, além de multiplicar contratos, procedimentos administrativos e estruturas fiscalizatórias.

A contratação integrada mostrou-se a alternativa mais eficiente sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, permitindo a formação de economias de escala, racionalização logística, compartilhamento de estruturas administrativas, padronização técnica, redução dos custos médios de implantação e manutenção, bem como maior segurança para a implementação integral da política pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto decorre de justificativa técnica e econômica devidamente motivada, não constituindo mera opção administrativa.

2.5. Premissas Econômicas da Contratação

A modelagem econômico-financeira da contratação foi estruturada considerando que todos os investimentos necessários à implantação dos Postos de Abastecimento de Aeronaves serão realizados exclusivamente pela futura concessionária.

Entre os investimentos previstos destacam-se:

- elaboração de projetos;
- licenciamento ambiental;
- obras civis;
- fundações;
- edificações operacionais;
- sistemas de armazenamento;
- tanques;
- bombas;
- filtros;
- tubulações;
- sistemas elétricos;
- equipamentos de combate a incêndio;
- sistemas de contenção ambiental;
- pavimentações;
- cercamentos;
- equipamentos operacionais;
- formação dos estoques iniciais;
- sistemas de automação e controle;
- treinamento das equipes;
- manutenção permanente.

A recuperação desses investimentos ocorrerá mediante exploração econômica da atividade durante o prazo contratual, observadas as condições estabelecidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira – EVTE, integrante do processo administrativo.

A modelagem não contempla qualquer garantia pública de demanda, faturamento mínimo ou rentabilidade, permanecendo sob responsabilidade da concessionária os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

2.6. Premissas Patrimoniais da Contratação

A presente contratação possui natureza eminentemente patrimonial, consistindo na concessão onerosa de uso de áreas integrantes do patrimônio aeroportuário estadual, vinculada à obrigação de implantação, operação e manutenção de infraestrutura destinada ao abastecimento de aeronaves.

A utilização das áreas não importa transferência da titularidade dos bens públicos nem delegação da administração aeroportuária, permanecendo o Estado do Piauí responsável pela

gestão dos aeródromos, pelo planejamento da infraestrutura aeroportuária e pela fiscalização da execução contratual.

Os investimentos privados realizados pela futura concessionária deverão observar critérios de racionalidade técnica, durabilidade, segurança operacional, sustentabilidade ambiental e compatibilidade com o planejamento aeroportuário estadual.

Toda intervenção executada nas áreas concedidas deverá ser previamente submetida à análise da Administração, especialmente quanto à compatibilidade com os planos diretores aeroportuários, normas de segurança operacional, requisitos ambientais e diretrizes de expansão futura da infraestrutura.

As edificações, fundações, pavimentações, drenagens, cercamentos, redes subterrâneas, instalações fixas, sistemas permanentes de contenção ambiental, caixas separadoras de água e óleo, bases estruturais e demais benfeitorias incorporadas ao imóvel serão consideradas bens permanentes vinculados ao patrimônio público.

Essas estruturas permanecerão incorporadas ao patrimônio estadual ao término da concessão, revertendo automaticamente ao Poder Concedente em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização, livres de quaisquer ônus ou gravames.

Por outro lado, equipamentos móveis, mobiliário, ferramentas, veículos e demais bens cuja retirada seja tecnicamente possível sem comprometer a funcionalidade da infraestrutura poderão permanecer de propriedade da concessionária, desde que previamente classificados como removíveis nos inventários patrimoniais e autorizados pela Administração.

Essa sistemática busca assegurar que o patrimônio público seja continuamente ampliado durante a execução contratual, garantindo que os investimentos privados produzam benefícios permanentes para a infraestrutura aeroportuária estadual.

2.7. Premissas da Remuneração da Administração

A remuneração do Estado decorrerá da outorga pela utilização privativa das áreas públicas concedidas, possuindo natureza patrimonial e contraprestacional.

A outorga não representa remuneração pela comercialização de combustíveis nem participação direta nas receitas da concessionária, constituindo contraprestação pela utilização exclusiva de área pública destinada à exploração econômica da atividade.

A definição do valor mínimo da outorga observará critérios técnicos compatíveis com:

- localização e tamanho das áreas;
- potencial econômico da atividade;
- volume estimado de investimentos;
- prazo contratual;
- custos operacionais;
- risco empresarial;
- necessidade de preservação da atratividade da concessão.

A estrutura remuneratória foi concebida de forma a compatibilizar três objetivos fundamentais:

I – assegurar retorno patrimonial ao Estado;

II – preservar a viabilidade econômico-financeira da concessão;

III – garantir condições para realização dos investimentos obrigatórios.

A Administração reconhece que a definição de valores excessivamente elevados para a outorga poderia reduzir a competitividade do certame, comprometer a implantação das unidades de menor demanda e aumentar o risco de futura inadimplência contratual.

Da mesma forma, valores demasiadamente reduzidos deixariam de proporcionar adequada remuneração pela utilização do patrimônio público.

Assim, a modelagem econômico-financeira buscará estabelecer equilíbrio entre remuneração patrimonial, atratividade da concessão e capacidade efetiva de execução dos investimentos previstos.

2.8. Premissas da Distribuição dos Riscos Contratuais

Considerando a duração da contratação e a natureza dos investimentos previstos, a modelagem contratual adota como diretriz a distribuição objetiva dos riscos entre Poder Concedente e concessionária, atribuindo a cada parte aqueles eventos que melhor possa prevenir, controlar ou administrar.

Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial permanecerão sob responsabilidade exclusiva da concessionária.

Dentre esses riscos destacam-se:

- custos de implantação;
- obtenção de financiamento;
- execução das obras;
- desempenho operacional;
- variações ordinárias de mercado;
- demanda;
- custos de manutenção;
- aquisição de equipamentos;
- formação dos estoques;
- contratação de fornecedores;
- qualidade dos combustíveis;
- atualização tecnológica;
- despesas trabalhistas;
- obrigações tributárias;
- atendimento às normas regulatórias;
- gerenciamento ambiental decorrente de sua operação.

Por outro lado, permanecerão sob responsabilidade do Poder Concedente os riscos relacionados à disponibilidade jurídica das áreas, alterações unilaterais da contratação, passivos ambientais preexistentes desconhecidos, informações técnicas incorretas fornecidas oficialmente e demais eventos diretamente vinculados à atuação administrativa.

Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis serão disciplinados pela matriz de riscos integrante do contrato, observando-se os princípios da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Essa metodologia reduz conflitos futuros, aumenta a previsibilidade contratual e proporciona maior segurança jurídica aos participantes do certame.

2.9. Premissas do Equilíbrio Econômico-Financeiro

A estrutura econômica da contratação foi concebida considerando que a remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da exploração econômica da atividade e que os riscos ordinários do empreendimento permanecerão sob sua responsabilidade.

Não haverá garantia pública de faturamento mínimo, demanda mínima, quantidade mínima de abastecimentos ou retorno financeiro.

A concessionária deverá formular sua proposta considerando os riscos ordinários inerentes ao mercado de combustíveis de aviação, às características operacionais dos aeródromos, à sazonalidade da demanda e às oscilações econômicas normalmente verificadas ao longo da vigência contratual.

Somente fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como atos imputáveis diretamente ao Poder Concedente capazes de alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, poderão justificar eventual recomposição, observadas as condições estabelecidas na matriz de riscos e no contrato.

Essa disciplina visa conferir estabilidade à contratação, evitar pedidos sucessivos de reequilíbrio por eventos inerentes à atividade empresarial e preservar a segurança jurídica da futura relação contratual.

2.10. Premissas da Governança Contratual

A governança da contratação será orientada pelos princípios da transparência, da eficiência, da prevenção de riscos e da fiscalização permanente.

A execução contratual será acompanhada mediante indicadores objetivos de desempenho, contemplando todas as fases da contratação, desde a implantação até a operação permanente dos PAAs.

Serão monitorados, entre outros:

- cumprimento dos cronogramas;
- execução dos investimentos obrigatórios;
- disponibilidade operacional;
- qualidade dos combustíveis;
- regularidade das licenças;
- manutenção preventiva;
- atendimento às normas ambientais;
- conservação patrimonial;
- cumprimento das obrigações financeiras;

- desempenho operacional das unidades.

A Administração poderá realizar auditorias técnicas, ambientais, patrimoniais e econômico-financeiras durante toda a vigência da concessão, com o objetivo de verificar a adequada execução das obrigações assumidas.

A adoção desses mecanismos permitirá o acompanhamento permanente dos resultados alcançados pela política pública, assegurando maior eficiência da gestão contratual e preservação do interesse público.

2.11. Conclusão da Modelagem Contratual

As premissas técnicas apresentadas neste Termo de Referência demonstram que a modelagem proposta foi estruturada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais, ambientais e patrimoniais compatíveis com a complexidade da contratação e com as práticas consolidadas na exploração de áreas aeroportuárias destinadas ao abastecimento de aeronaves.

A contratação busca assegurar a implantação de infraestrutura permanente em todos os aeródromos contemplados, mediante investimentos privados, adequada distribuição de riscos, remuneração patrimonial compatível, disciplina das benfeitorias reversíveis, indicadores objetivos de desempenho e mecanismos permanentes de fiscalização.

A opção pela contratação integrada da rede aeroportuária estadual, pela implantação inicial de um único Posto de Abastecimento de Aeronaves em cada unidade e pela adoção de prazo contratual compatível com o ciclo de investimentos encontra fundamento técnico na necessidade de garantir a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, a uniformidade operacional da rede, a racionalização dos custos logísticos e a efetiva implementação da política pública de fortalecimento da infraestrutura aeroportuária estadual.

Dessa forma, conclui-se que a modelagem contratual atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, sustentabilidade, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada para alcançar os objetivos institucionais da contratação e para proporcionar a expansão da infraestrutura aeroportuária do Estado do Piauí com incremento permanente do patrimônio público e adequada alocação dos riscos inerentes ao empreendimento.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de áreas públicas situadas nos aeródromos estaduais administrados pela SETRANS, destinadas exclusivamente à implantação, operação, manutenção e exploração comercial de Postos de Abastecimento de Aeronaves – PAA.

3.2. Descrição: Serão identificadas as áreas localizadas na área operacional dos Aeroportos a dimensão em metros quadrados (m²), destinados à implantação da atividade de Posto de Abastecimento de Aeronaves - PAA.), conforme consta do desenho de localização (Anexo 3).

3.3. As benfeitorias serão classificadas em removíveis e reversíveis, conforme sua natureza, observando-se o disposto neste Termo de Referência e na minuta contratual.

3.4. Das condições da área:

3.4.1. A área encontra-se desprovida de benfeitorias e será entregue nas condições em que se encontra.

3.4.2. Devem ser removidos da área ao final do contrato: a) os equipamentos que servem à operacionalidade do posto (bombas, tanques, dutos etc.);

b) estruturas removíveis, tais como: cobertura do local de abastecimento, depósitos, abrigos e demais recintos;

c) mobiliário, suprimentos, utensílios e todos os demais itens de posse e propriedade do CONCESSIONÁRIO; e

d) itens deixados por terceiros.

3.4.3. Não podem ser removidos da área ao final do contrato:

a) o muro/cercas que fazem limite com a área operacional do aeródromo; caberá ao CONCESSIONÁRIO executar o isolamento frontal da área se assim for requerido, de acordo com as especificações definidas pela SETRANS;

b) o pavimento;

c) a infraestrutura interna e externa e os pontos de chegada no lote das redes de abastecimento de energia, telemática, água e esgoto.

3.4.4. Findo o contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá prover o encerramento do seu cadastro perante os fornecedores de serviços públicos (energia, telemática, água/esgoto etc.).

3.4.5 As condições das áreas são de pleno conhecimento dos licitantes, observadas as regras de visita técnica previstas no edital.

3.5. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

3.5.1 A Proposta de Preços com o valor MENSAL, na Moeda Real, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema:

3.5.1.1 prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de abertura do certame.

3.5.1.2 caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma

3.5.1.3 a critério da licitante este prazo poderá ser estendido. No entanto, a ocorrência desta hipótese não propiciará a esta, qualquer vantagem sobre as demais licitantes;

3.5.2 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação

3.5.3 Os valores estimados para o objeto desta licitação, será aplicado sobre o mensal de preço fixo, correspondem a: a) Preço Mensal - R$ 2.834,00 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais); b) Preço Global - R$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais), para o período de 300 (trezentos) meses

3.5.3.1 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo;

3.5.4 A Proposta de Preços Mensal deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

3.6 PRAZO DA CONCESSÃO

3.6.1 A definição do prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a concessão onerosa de uso de áreas destinadas à implantação e exploração de postos de combustíveis nos aeródromos do Estado do Piauí fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e operacionais, visando assegurar a viabilidade do empreendimento e a adequada prestação do serviço de abastecimento aeronáutico.

3.6.2 A atividade objeto da concessão demanda investimentos relevantes por parte do concessionário, tais como a implantação de infraestrutura específica para armazenamento e abastecimento de combustíveis aeronáuticos, incluindo tanques subterrâneos ou aéreos, sistemas de bombeamento, tubulações, equipamentos de segurança, sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequações ambientais, licenciamento junto aos órgãos competentes, bem como instalações operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento do empreendimento.

3.6.3 Nesse contexto, o prazo de 25 anos mostra-se compatível com o período necessário para amortização dos investimentos iniciais, recuperação dos custos operacionais e obtenção de retorno econômico adequado, fator essencial para atrair interessados qualificados ao certame e garantir a competitividade do processo licitatório.

3.6.4 Adicionalmente, a fixação de prazo mais dilatado proporciona maior estabilidade contratual e segurança jurídica**,** incentivando investimentos em infraestrutura de melhor qualidade, manutenção adequada das instalações e continuidade na prestação do serviço de abastecimento de aeronaves, atividade essencial ao funcionamento regular dos aeródromos e ao desenvolvimento do transporte aéreo regional.

3.6.5 Importa destacar que a definição do prazo contratual observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público**,** previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo prática recorrente em contratos de concessão e cessão de áreas aeroportuárias destinados à implantação de infraestrutura permanente, cujos investimentos exigem horizonte temporal suficiente para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

3.6.6 Dessa forma, o prazo de 25 (vinte e cinco) anos revela-se tecnicamente adequado, economicamente justificável e alinhado ao interesse público, possibilitando a atração de operadores especializados, a realização dos investimentos necessários e a prestação contínua e segura do serviço de abastecimento de combustíveis nos aeródromos do Estado do Piauí.

3.7 DO REGIME CONCORRENCIAL DA CONCESSÃO

3.7.1 A presente concessão onerosa de uso tem por objeto a implantação, operação, manutenção e exploração comercial de Postos de Abastecimento de Aeronaves – PAA nas áreas disponibilizadas pela SETRANS, não caracterizando concessão de serviço público, mas concessão de uso de bem público destinada ao exercício de atividade econômica em ambiente aeroportuário.

3.7.2 A exploração da área concedida confere à concessionária o direito de utilização exclusiva da área objeto da concessão, nos limites físicos definidos no contrato, implicando, entretanto, exclusividade absoluta na prestação da atividade de abastecimento aeronáutico no respectivo aeródromo.

3.7.3 A Administração Pública poderá, durante a vigência contratual, autorizar a implantação de novos Postos de Abastecimento de Aeronaves na mesma unidade aeroportuária, desde que tal medida seja precedida de estudos técnicos que demonstrem:

I – crescimento da demanda operacional;

II – necessidade de ampliação da capacidade instalada;

III – melhoria da competitividade;

IV – atendimento ao interesse público;

V – compatibilidade com o Plano Diretor Aeroportuário, quando existente;

VI – observância das normas da ANAC, da ANP e dos órgãos ambientais.

3.7.4 A eventual implantação de novo PAA não importará, por si só, em direito automático à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7.5 Somente será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando a concessionária demonstrar, mediante estudos técnicos e econômico-financeiros, que a decisão administrativa produziu impacto extraordinário, imprevisível e relevante sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observada a matriz de riscos contratual.

3.7.6 Na análise do eventual pedido de recomposição serão considerados, entre outros fatores:

- demanda histórica do aeródromo;
- projeções constantes do Plano de Negócios;
- capacidade operacional instalada;
- volume de investimentos amortizados;
- receitas efetivamente auferidas;
- percentual de redução da demanda provocado pela nova autorização;
- riscos previamente assumidos pela concessionária.

3.7.7 Integram os riscos ordinários assumidos pela concessionária as variações normais de mercado, a oscilação da demanda aeronáutica, a concorrência decorrente da evolução natural do setor e demais riscos expressamente previstos na matriz de riscos.

3.7.8 Constituem riscos do Poder Concedente as alterações unilaterais da política de exploração aeroportuária que produzam impacto extraordinário e imprevisível sobre a remuneração do contrato, hipótese em que poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

3.7.9 A disciplina do regime concorrencial observará os princípios da livre concorrência, da eficiência administrativa, da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da supremacia do interesse público, compatibilizando a atratividade do investimento privado com a necessidade de ampliação futura da infraestrutura aeroportuária estadual.

3.8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CAPACIDADE OPERACIONAL

A definição da implantação inicial de apenas um Posto de Abastecimento de Aeronaves em cada aeródromo decorre de estudos técnicos, operacionais e econômicos desenvolvidos na fase preparatória da contratação.

Os aeródromos estaduais contemplados apresentam baixo e médio volume de movimentação aérea, característico da aviação regional, executiva e de apoio institucional, circunstância que não justifica, neste momento, a coexistência de múltiplos operadores de abastecimento.

Sob o aspecto operacional, a implantação de um único PAA é suficiente para atender à demanda atual e à demanda projetada para os primeiros anos da concessão, preservando níveis adequados de disponibilidade operacional e segurança das operações aeroportuárias.

Do ponto de vista econômico, a duplicação da infraestrutura de armazenamento, abastecimento e combate a incêndio elevaria significativamente os custos de implantação, reduziria a taxa de utilização dos ativos e comprometeria a viabilidade financeira do empreendimento.

Além disso, as limitações físicas das áreas operacionais, as distâncias mínimas de segurança, as faixas de proteção operacional e os requisitos estabelecidos pela ANAC recomendam a racionalização da ocupação das áreas aeroportuárias, evitando a instalação simultânea de estruturas redundantes.

A Administração promoverá o monitoramento permanente da evolução da demanda aeroportuária e poderá, futuramente, revisar a capacidade instalada, caso estudos técnicos demonstrem a necessidade de implantação de novos postos, observadas as regras do regime concorrencial e da matriz de riscos previstas neste Termo de Referência.

4. ATIVIDADES

4.1 A concessão onerosa destina-se à exploração comercial das seguintes atividades principais, de execução obrigatória:

a) Instalação de Posto de combustíveis para aeronaves;

4.1.1. Estas atividades são as principais da concessão e não poderão ser eliminadas, também não poderão ser reduzidas em favor das atividades secundárias.

4.2. Não serão admitidas atividades exercidas por terceiros

4.3. No que se refere às peças de propaganda:

4.3.1. O CONCESSIONÁRIO tem direito ao uso de sua área para veiculação de propaganda dos produtos e serviços que comercialize, quer seja por meio de painéis, banners, letreiros luminosos ou não, displays diversos, faixas, cartazes e outros meios, a seu critério; abrange também o merchandising no interior e exterior da edificação, uso da fachada para veiculação de marcas próprias ou de suas campanhas de venda, e todas as demais formas de veiculação de suas ofertas e comunicação institucional

4.3.2. Não serão permitidas mensagens de propaganda para produtos e serviços não comercializados na concessão.

4.3.3. Não serão permitidas campanhas publicitárias que divulguem material que possua:

a) Conteúdo político-partidário;

b) Conteúdo político-ideológico;

c) Divulgação de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito (crime ou contravenção), tais como: cassinos, prostituição etc.

d) Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e à desordem;

e) Outros que sejam ofensivos ao senso comum, a critério exclusivo da SETRANS

4.3.4. O CONCESSIONÁRIO deverá observar os cuidados necessários à fixação e suas peças publicitárias, assegurando-se que elas não serão tombadas ou carregadas pelo vento para a área operacionais dos aeródromos

5. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE QUALIDADE

5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

5.2. O CONCESSIONÁRIO deverá prover, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação de segurança do trabalho, bem como outros eventualmente exigidos pela legislação de operação e segurança aeroportuárias, segurança e manutenção predial, detecção e alarme de incêndio, sistemas contra incêndio ou outras aplicáveis à espécie.

5.3. Todos os empregados deverão estar documentados, habilitados e comprovadamente capacitados para o desempenho e prestação dos serviços relativos à sua atividade.

5.4. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e portando ostensivamente a identificação expedida pelo CONCESSIONÁRIO; os custos da identificação serão atribuídos ao CONCESSIONÁRIO.

5.5. É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área aeroportuária, fora da área concedida, salvo se expressamente permitido pela SETRANS.

5.6. O CONCESSIONÁRIO deverá coibir qualquer tipo de acesso à área operacional do aeródromo por meio da área sob concessão.

5.7. Os preços dos serviços praticados ao consumidor final deverão ser compatíveis com os preços de mercado

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS, por intermédio de gestores e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117, 118 e 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências dos demais órgãos reguladores e fiscalizadores.

6.2. A fiscalização contratual terá caráter preventivo, orientador, corretivo e sancionador, destinando-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, a adequada prestação dos serviços, a preservação do patrimônio público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da concessionária pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, falhas de execução, omissões técnicas ou descumprimento das normas legais e contratuais.

6.4. No exercício da fiscalização, a Administração poderá:

I – realizar inspeções ordinárias e extraordinárias;

II – requisitar documentos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais;

III – solicitar informações complementares;

IV – determinar a adoção de medidas corretivas;

V – fixar prazos para saneamento de inconformidades;

VI – promover diligências;

VII – exigir apresentação de laudos técnicos;

VIII – acompanhar ensaios, testes e comissionamentos;

IX – verificar equipamentos e instalações;

X – realizar auditorias operacionais e patrimoniais;

XI – solicitar atualização do inventário dos bens reversíveis;

XII – acompanhar a execução do Plano de Investimentos.

6.5 Dos Relatórios

6.5.1. A concessionária deverá apresentar, obrigatoriamente:

I – Relatório Mensal de Operação;

II – Relatório Trimestral de Manutenção;

III – Relatório Semestral de Desempenho;

IV – Relatório Anual de Investimentos;

V – Relatório Anual Ambiental;

VI – Inventário atualizado dos Bens Reversíveis;

VII – Relatório de Segurança Operacional;

VIII – Relatório de Atendimento aos Indicadores de Desempenho.

6.6. Os relatórios deverão conter informações suficientes para permitir a aferição da execução contratual, incluindo dados estatísticos, registros fotográficos, evidências documentais, cronogramas atualizados e indicadores de desempenho.

6.7 A fiscalização poderá realizar inspeções programadas ou extraordinárias, com ou sem prévio aviso, sempre que necessário à verificação da adequada execução contratual.

6.8. A concessionária deverá garantir livre acesso às áreas concedidas, equipamentos, instalações, sistemas informatizados, documentos e registros relacionados à execução do contrato.

6.9. A recusa injustificada ao acesso da fiscalização constituirá infração contratual sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.10 A fiscalização observará os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, dentre os quais:

I – disponibilidade operacional;

II – cumprimento do cronograma de implantação;

III – conformidade ambiental;

IV – regularidade das licenças;

V – manutenção preventiva;

VI – segurança operacional;

VII – qualidade do atendimento;

VIII – cumprimento dos investimentos obrigatórios;

IX – atendimento às determinações da fiscalização.

6.11. O descumprimento reiterado das metas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas e da apuração de eventual desequilíbrio contratual, quando cabível.

6.12. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar um exemplar do Código de Defesa do Consumidor aos seus clientes, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010. No caso de descumprimento da medida, estará sujeito as cominações especificadas na lei; a disponibilização do conteúdo do código poderá ser feita por meio de um computador, desde que o cliente seja alertado sobre a existência e tenha livre acesso ao mesmo

7. DA ANÁLISE DO SOLO:

7.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a realizar investigação confirmatória do solo e lençol de água subterrânea, por meio de análise laboratorial (sondagem) da área de influência direta do empreendimento, visando emissão de laudo ambiental.

7.1.1. Os laudos referidos no item precedente deverão ser realizados nas seguintes situações:

a) Quando da implantação da nova atividade;

b) Ao final das atividades, 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato;

c) Quando da alteração da configuração física do sistema de abastecimento de combustíveis ou outro evento que implique em modificação dos riscos ambientais; e

d) A qualquer tempo, de acordo com a exigência do órgão ambiental ou por solicitação da SETRANS.

7.2. O laudo de passivo ambiental deverá ser elaborado por empresa especializada na atividade, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART/RRT emitida por órgão de classe competente.

8. BENFEITORIAS

8.1. Compete ao CONCESSIONÁRIO providenciar e custear a elaboração dos projetos e a execução das obras, serviços e instalações complementares destinadas à implantação do empreendimento.

8.1.1. Quaisquer intervenções decorrem estritamente da necessidade do CONCESSIONÁRIO para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações da área e instalações promovidas pelo CONCESSIONÁRIO não configuram a implantação de benfeitorias amortizáveis ou indenizáveis;

8.2. É obrigatório apresentar previamente para análise da SETRANS o projeto de adequação da área, conforme consta do anexo “REQUISITOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL - GERAL”.

8.3. O CONCESSIONÁRIO deverá observar todas as condicionantes relacionadas á área, notadamente quanto às limitações de altura, recuos obrigatórios, índices de ocupação, utilização permeabilidade, aspectos ambientais e outros dispositivos, em conformidade com a legislação em vigor.

8.4. No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, a SETRANS poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pela SETRANS; o projeto com as retificações poderá ser apresentado no formato de as built (como construído), contemplando as recomendações da SETRANS.

8.5. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar à SETRANS qualquer interrupção na execução das obras e/ou serviços por prazo superior a 07 (sete) dias corridos, esclarecendo as razões e a duração provável da interrupção.

8.6. As adequações deverão seguir fielmente as recomendações da SETRANS; qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

8.7. A aprovação da SETRANS em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

8.8. Para elaboração dos projetos e para sua execução o CONCESSIONÁRIO poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante a SETRANS.

8.9. A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT, as de segurança do trabalho e as expedidas pela SETRANS.

8.10. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

8.11. É recomendável que o CONCESSIONÁRIO inclua em seus projetos a captação e uso de energias renováveis, tais como: solar, eólica, etc., bem como formas de captação/uso de água de chuva, reuso de água servida, e outras formas de conservação dos recursos naturais.

8.12. Dos prazos para projetos, obras e licenciamentos:

Fase	Descrição	Responsável	Prazo Estimado
Fase 1 – Publicação e Licitação	Lançamento do Edital de Concorrência Pública, recebimento de propostas e julgamento	SETRANS	45 dias
Fase 2 – Homologação e Assinatura dos Contratos	Adjudicação do objeto e assinatura dos contratos de concessão	SETRANS e Concessionário	15 dias

Fase 3 – Apresentação dos Projetos Executivos	Elaboração e entrega dos projetos de engenharia com ART e cronograma detalhado	Concessionário	60 dias
Fase 4 – Análise e Aprovação Técnica (RAT Etapa 1)	Verificação e aprovação dos projetos executivos e memorial descritivo	SETRANS	30 dias
Fase 5 – Obtenção de Licenças e Autorizações	Licenças LP, LI e LO junto à SEMAR, ANP e Corpo de Bombeiros	Concessionário	90 dias
Fase 6 – Execução das Obras e Instalações (RAT Etapa 2)	Construção civil, implantação de tanques, bombas e sistemas elétricos	Concessionário	120 dias
Fase 7 – Vistoria Final e Liberação Operacional (RAT Etapa 3)	Inspeção final, testes, certificações e autorização de início da operação	SETRANS	30 dias
Fase 8 – Início da Operação Comercial	Início formal da exploração do PAA e cobrança de outorga mensal	Concessionário	A partir do mês 12

8.13 Cronograma de Acompanhamento Técnico (RATs)

O acompanhamento técnico da execução será realizado mediante emissão de **Relatórios de Acompanhamento Técnico (RATs)**, conforme matriz abaixo:

Etapa	Descrição do RAT	Prazo para Entrega	Responsável pela Emissão
RAT 01	Verificação e aprovação de projeto executivo	Até o 3º mês	SETRANS
RAT 02	Acompanhamento das obras e instalações	Até o 6º mês	SETRANS
RAT 03	Vistoria final e liberação de operação	Até o 12º mês	SETRANS

Cada RAT deverá ser acompanhado de checklists fotográficos, ART de execução e parecer de conformidade com as normas ANAC, ANP e ABNT. A emissão dos RATs é condição para manutenção da validade contratual e autorização de operação comercial.

8.14 Prazos Resumo

Etapa	Período
Publicação do edital até assinatura contratual	3 meses
Implantação (projetos + obras + licenças)	10 meses
Operação inicial e estabilização	12º mês
Vigência contratual total	25 anos (300 meses)

O cronograma apresentado é compatível com o ciclo de maturação de empreendimentos aeroportuários regionais, observando prazos razoáveis para licenciamento ambiental e instalação dos sistemas.

9. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)

9.1 A concessionária será avaliada continuamente mediante indicadores objetivos de desempenho destinados a aferir a qualidade da implantação, operação e manutenção dos Postos de Abastecimento de Aeronaves.

9.1.1 Os indicadores servirão como instrumento de fiscalização, gestão contratual e avaliação da execução da concessão.

9.2 Indicadores

I – Disponibilidade Operacional

Meta: **igual ou superior a 98%**

Mede o percentual de tempo em que o posto permanece apto ao abastecimento.

II – Prazo de Implantação

Meta: 100% do cronograma cumprido.

III – Atendimento às Aeronaves

Meta: Tempo médio máximo de atendimento conforme os parâmetros operacionais estabelecidos no Plano de Operação aprovado.

IV – Manutenção Preventiva

Meta: 100% das manutenções programadas executadas.

V – Conformidade Ambiental

Meta: 100% - Sem autos de infração ambiental decorrentes de culpa da concessionária.

VI – Licenciamentos

Meta: 100% - Todas as licenças ambientais, operacionais e autorizações obrigatórias válidas durante toda a execução contratual.

VII – Segurança Operacional

Meta: Zero ocorrência grave decorrente de falha operacional imputável à concessionária.

VIII – Não Conformidades

Meta: Correção de 100% das não conformidades apontadas pela fiscalização dentro dos prazos fixados.

IX – Atendimento às Determinações da Fiscalização

Meta: 100% das determinações atendidas nos prazos estabelecidos.

X – Investimentos

Meta: 100% dos investimentos previstos executados dentro do cronograma aprovado.

9.3 Avaliação

Os indicadores serão avaliados trimestralmente pela fiscalização contratual, podendo ensejar:

- emissão de recomendações técnicas;
- determinação de plano de ação corretivo;
- aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- reconhecimento do adequado desempenho da concessionária.

10.SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Diretriz Geral

11.1.1. A alocação de riscos observará o princípio de que cada risco será atribuído à parte que detenha melhores condições de geri-lo, mitigá-lo ou absorvê-lo, conforme boas práticas regulatórias e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou classificados como compartilhados ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.2. Riscos da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA assume os riscos relacionados:

I – à elaboração de sua proposta e à viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
II – à execução das obras e serviços, incluindo custos, prazos, métodos construtivos e qualidade;
III – à gestão operacional e eficiência da exploração;
IV – à contratação e gestão de terceiros;
V – à variação ordinária de custos, insumos, taxas de juros e câmbio;
VI – à obtenção de licenças e autorizações, quando os atrasos lhe forem imputáveis;
VII – à segurança, integridade e manutenção dos BENS VINCULADOS;
VIII – à demanda do empreendimento, ressalvadas hipóteses de interferência relevante do PODER CONCEDENTE;
IX – ao cumprimento de obrigações trabalhistas, ambientais, civis e regulatórias decorrentes de sua atuação;
X – a riscos cobertos por seguros, até o limite das apólices contratadas.

11.3. Riscos do PODER CONCEDENTE

O PODER CONCEDENTE assume os riscos relacionados:

I – a alterações unilaterais do CONTRATO ou dos PLANOS aprovados;
II – a fatos do príncipe e fatos da Administração;
III – a mudanças legislativas ou regulatórias com impacto direto no contrato;
IV – à criação, extinção ou alteração de tributos (exceto IR), nos termos da Lei nº 8.987/95;
V – a atrasos em licenças e autorizações não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
VI – a passivos preexistentes, inclusive ambientais, estruturais ou jurídicos não informados;
VII – a interferências imprevisíveis (arqueológicas, geológicas ou institucionais);
VIII – a eventos de força maior não cobertos por seguros ou que excedam sua cobertura;
IX – a atos de órgãos de controle ou decisões judiciais não decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
X – a variações extraordinárias e imprevisíveis de custos;
XI – a inconsistências relevantes nos estudos e dados fornecidos.

11.4. Riscos Compartilhados

11.4.1. Constituem riscos compartilhados:

I – eventos de força maior com impacto parcial;
II – variações extraordinárias de demanda por fatores macroeconômicos relevantes;
III – atrasos decorrentes de atuação conjunta de múltiplos órgãos públicos;
IV – eventos não previstos que impactem substancialmente o contrato.

11.4.2. Nessas hipóteses, será adotada solução consensual para recomposição do equilíbrio.

12.DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

12.1. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.

12.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, isto é, quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos,

decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente causem desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

12.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao objeto do CONTRATO, excetuados os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:

12.4.1. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

12.4.2. pagamento de indenização em dinheiro;

12.4.3. assunção de investimentos por parte do PODER CONCENDENTE;

12.4.4. inclusão de obras ou serviços no CONTRATO;

12.4.5. redução ou incremento no valor da OUTORGA;

12.4.6. outra forma sugerida em comum acordo entre as PARTES;

12.4.7. combinação das modalidades anteriores.

12.5. A forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO será escolhida, preferencialmente, pelo poder concedente.

12.6. A identificação e mensuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não afasta a aplicação das devidas penalidades, conforme previsto neste CONTRATO.

13. **DO PROCEDIMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.1 As partes terão direito à recomposição do equilíbrio do contrato, observada a regra de distribuição objetiva dos riscos contratados, constantes nas subcláusulas subsequentes, podendo se dar de ofício, ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá primar, sempre que possível, pelo diálogo entre as PARTES e a autocomposição;

13.2 Quando o pedido de recomposição for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado o protocolo de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial no qual fique claramente exposta e demonstrada a ocorrência do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados na Cláusula 12 deste termo de referência

13.2.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico econômico, memória de cálculo aberta que demonstre o impacto no equilíbrio econômico financeiro do contrato, além da avaliação jurídica que demonstre o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como os demais documentos necessários à avaliação do pleito.

13.2.2. Os documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, inclusive em meio magnético, deverão conter as fórmulas abertas e discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, sempre que possível e imprescindível para melhor entendimento, descrição e explicação detalhada das premissas e fontes usadas; dos cálculos; dos resultados obtidos; dos vínculos, da estrutura e do interrelacionamento das fórmulas e planilhas apresentadas;

13.2.3. Os eventos de desequilíbrio terão seus efeitos estimados com base no Fluxo de Caixa constante no Plano de Negócio apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCENTENTE e nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;

13.2.4. O PODER CONCEDENTE, terá prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar posicionamento acerca do requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

13.2.5. O PODER CONCEDENTE, poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

13.2.6. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não serão considerados parte constituinte do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO.

13.2.7. Nos casos em que a existência de fato gerador de desequilíbrio econômico financeiro seja incontroversa, ainda que a apuração do valor do desequilíbrio ainda esteja em andamento, o poder concedente deverá conferir reequilíbrio econômico-financeiro preliminar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.

13.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

13.3.1. A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO do PODER CONCEDENTE.

13.4. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA no processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, decidirá, motivadamente, sobre o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

13.5. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ensejará sua revisão, através de aditivo contratual, nos termos definidos pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

13.6. O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

13.7. Da decisão sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro cabe pedido de reanálise ou recurso hierárquico sem efeito suspensivo, nos prazos previstos na legislação estadual que dispõe sobre processo administrativo.

13.8. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá auto executoriedade, isto é, obrigará as PARTES, imediatamente, sendo vedada a rediscussão em âmbito administrativo de pleitos econômico financeiros já decididos, uma vez esgotadas as instâncias administrativas de recurso.

13.9. O direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA será objeto de preclusão caso o pleito não seja protocolado junto ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

13.10. A preclusão prevista no item anterior não se aplica à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

13.11. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

13.12. Na ocorrência de eventos de desequilíbrio, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro.

13.12.1. Os eventos de desequilíbrios consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto que ZERE o Valor Presente Líquido dos novos investimentos (Taxa Interna de Retorno), calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo.

13.12.2. Todas as demais hipóteses de eventos de desequilíbrio considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da materialização do evento.

13.12.3. A cada procedimento para recomposição do equilíbrio econômico financeiro será calculada a Taxa Interna de Retorno para aquele pleito, a qual será aplicada para todos os EVENTOS nela considerados, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

13.13. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos eventos de desequilíbrio deverão ser observados os seguintes procedimentos para elaboração do fluxo de caixa marginal:

13.13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa, devidamente comprovados, dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem

à recomposição, (ii) os fluxos de caixas, devidamente comprovados, das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.13.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, com a disponibilização e refência das fontes, para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio;

13.13.3. A Concessionária deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, sendo disponibilizada memórias de cálculo abertas e claras, com custos unitários de implantação baseados preferencialmente em referências públicas, como Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las, bem como preços de mercado com 03 (três) cotações ou de projetos similares, respeitando-se a boa prática de orçamentos.

13.13.4. O PODER CONCEDENTE, poderá solicitar que a Concessionária demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

13.13.5. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, de vencimento mais longo, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 148,32% a.a. (cento e quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

13.13.6. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

13.13.7. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e contabilizados ou estimados.

14. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

14.1 Integram a CONCESSÃO DE USO as áreas dos aeroportos ao cumprimento da destinação específica do projeto, já disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE e os que serão

incluídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS e os BENS NÃO REVERSÍVEIS;

14.2 Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO compreendem:

a) Aqueles entregues pelo PODER CONCEDENTE, conforme inventário constante do termo especificado no ANEXO III do CONTRATO - Termo de Entrega e Recebimento do Bem Público -TER;

b) Todas as melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel público envolvido na CONCESSÃO, bem como todos os bens móveis, assim como os direitos utilizados para a gestão e operação das áreas destinadas a instalação dos postos

c) Todos os bens móveis e imóveis instalados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros contratados, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar a: acessões e benfeitorias de qualquer gênero; sistemas complementares para funcionamento das edificações (como softwares, códigos fonte, licenças de uso, hardwares); equipamentos de informática e monitoramento; mobiliários, entre outros bens.

14.3 Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO serão considerados vinculados enquanto necessários à exploração.

14.4. Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO decorrentes de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser amortizados no prazo da CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente.

14.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a vigência do CONTRATO e apresentados ao PODER CONCEDENTE, anualmente, através de relatório atualizado ou sempre que solicitado.

14.6 Serão considerados BENS REVERSÍVEIS: a) as áreas destinadas à instalação dos postos; b) os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados aos postos durante o prazo da CONCESSÃO, por força de INTERVENÇÕES realizadas pela CONCESSIONÁRIA; c) todos os bens móveis vinculados à manutenção e à operação dos postos, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das atividades relativas ao serviço de abastecimento das aeronaves d) todos os sistemas, softwares e suas licenças, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, projetos aprovados pelos órgãos competentes, e licenças, estruturas de modo geral necessários à manutenção e à operação dos postos, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das atividades relativas;

14.7 São considerados BENS VINCULADOS mas que NÃO são BENS REVERSÍVEIS: a) Veículos; b) Equipamentos eletrônicos de uso da administração da CONCESSIONÁRIA como computadores, celulares, tablets e impressoras desde que não integrados aos sistemas prediais de SSP, Dados e Voz ou CFTV; c) Bens móveis utilizados para a administração, tais

como, mesas, cedeiras, armários, materiais de expediente (papeis, canetas, pastas, etc); d) Ferramentaria como cortador de grama, pá de pedreiro, martelo, talhadeira, vassouras, carrinho de limpeza, multímetros e afins.

14.8. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá especificar em nível de detalhamento que seja possível identificar, devendo incluir, mas não se limitar a: a) Descrição detalhada de cada bem, incluindo quantitativo, características técnicas, marca, modelo e estado físico; b) Data de aquisição de cada bem e seu respectivo valor contábil; c) Metodologia adotada para cálculo da vida útil e depreciação de cada bem; d) Documentação relacionada a garantias, seguros ou ônus que incidam sobre os bens; e) Localização física atual de cada bem; f) Registros de manutenção e reparos realizados em cada bem; g) Eventuais incidentes ou acidentes envolvendo os bens e medidas adotadas para sua correção; h) Licenças, autorizações e certificações necessárias para a operação e manutenção dos bens; i) Avaliação de impactos ambientais associados aos bens, quando aplicável; j) Registros fotográficos; k) Vida útil dos BENS REVERSÍVEIS; l) Valor de investimento e residual dos BENS REVERSÍVEIS; m)Outras informações relevantes para a correta gestão e manutenção dos Bens Reversíveis.

14.9. Para avaliação do valor de investimento dos bens que tenham sido construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, deve-se considerar seus valores de construção e/ou aquisição. O valor residual deverá ser considerado subtraindo-se o valor da depreciação acumulada considerada em função da sua vida útil seguindo as recomendações contábeis.

14.10. Para os bens que tenham sido assumidos do ESTADO e não se disponha de tal controle, deve-se considerar para o valor do investimento e para o valor residual estimativas em função de custos de implantação referenciais para o valor do investimento e com base no estado de conservação para o valor residual.

14.11. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou INVESTIMENTOS neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência do CONTRATO, observada a legislação aplicável.

14.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS VINCULADOS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

14.13. O controle contábil dos BENS REVERSÍVEIS não deve se confundir com a sua forma de reconhecimento na contabilidade societária da CONCESSIONÁRIO que deve manter ambos os controles paralelamente.

14.14. Os BENS VINCULADOS, que sejam BENS REVERSÍVEIS, poderão ser onerados ou alienados livremente.

14.15. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

14.16. No caso de qualquer BEM REVERSÍVEL não se mostrar mais necessário e adequado à execução do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá aliená-lo, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

14.17. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar ou alienar BENS REVERSÍVEIS se realizar a substituição dos bens, garantindo a prestação adequada e atualizada dos SERVIÇOS.

14.18. OS BENS REVERSÍVEIS não estarão sujeitos à constituição de garantia, devendo manter-se livres de quaisquer ônus ou encargos.

14.19. A CONCESSIONÁRIA, em decorrência deste CONTRATO, estará expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse de BENS REVERSÍVEIS contra terceiros.

14.20. Os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE com a extinção do CONTRATO, de forma gratuita e automática, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

14.21. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigações, gravames ou cobranças, com características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos postos de combustíveis pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor, devidamente discriminados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

14.22. Os bens reversíveis serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, livres de quaisquer ônus ou encargos e deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilidade.

14.23. Para recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, o poder concedente deverá instituir comissão de reversão, composta por no máximo 04 (quatro) membros, sendo 02 representantes da CONCESSIONÁRIA.

14.24. A comissão de reversão deverá iniciar os trabalhos 06 (seis) meses antes do término do contrato, e terá como dever listar e avaliar cada bem a ser revertido, bem como elaborar o termo definitivo de reversão e a quitação.

14.25. O resultado da inspeção será lavrado através de relatório de vistoria da CONCESSÃO, que deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo contratual.

14.26. As eventuais substituições ou alterações nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser promovidas pela CONCESSIONÁRIA em prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria pela comissão de reversão.

14.27. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA será penalizada sem prejuízo de eventuais indenizações em favor do PODER CONCEDENTE;

14.28 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a sua vinculação à CONCESSÃO.

14.29. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

14.30. Da Indenização por Investimentos Vinculados à Concessão

14.30.1. Observado o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 124, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive por meio de indenização à CONCESSIONÁRIA, nos casos expressamente previstos neste instrumento.

14.30.2. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, encampação, rescisão unilateral por interesse público ou anulação sem culpa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá indenizar os investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS que não tenham sido integralmente amortizados ou depreciados.

14.30.3. A indenização de que trata esta cláusula abrangerá exclusivamente os investimentos:
a) efetivamente realizados pela CONCESSIONÁRIA;
b) necessários à execução adequada e atualizada do objeto contratual;
c) devidamente registrados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS; e
d) realizados em conformidade com o CONTRATO e, quando aplicável, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

14.30.4. O valor indenizatório corresponderá ao valor residual dos investimentos, assim entendido como o valor do investimento original deduzido das parcelas já amortizadas ou depreciadas, apurado conforme critérios contábeis, regulatórios e metodologias previstas no CONTRATO, podendo ser considerados, quando cabível:
a) depreciação linear com base na vida útil regulatória do bem;
b) amortização compatível com o fluxo de receitas da CONCESSÃO;
c) atualização monetária na forma do CONTRATO.

14.30.5. Não será devida indenização nas seguintes hipóteses:
a) investimentos integralmente amortizados ou depreciados;
b) bens classificados como não reversíveis;
c) investimentos realizados em desconformidade com o CONTRATO ou sem anuência do PODER CONCEDENTE, quando exigida;
d) extinção da CONCESSÃO por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos casos de caducidade;
e) riscos alocados contratualmente à CONCESSIONÁRIA.

14.30.6. O pagamento da indenização deverá ocorrer previamente à assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE ou por nova concessionária, como condição para a retomada do objeto, admitindo-se, alternativamente:
a) o pagamento direto pelo PODER CONCEDENTE; ou
b) a assunção, pelo novo contratado, das obrigações de indenização, nos termos do edital e do contrato subsequente.

14.30.7. O valor da indenização será apurado por comissão de reversão ou por auditoria independente, podendo ser submetido à verificação por órgão de controle competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

14.30.8. A indenização prevista nesta cláusula não afasta o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando cabível, nem se confunde com eventuais indenizações decorrentes de danos emergentes ou lucros cessantes, quando devidamente comprovados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Caso haja conveniência para a CONCEDENTE, a área objeto deste Contrato poderá ser subconcedida.

15.1.1 A subconcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:

15.1.1.1 Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;

15.2. A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO

15.2.1. A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do CONCESSIONÁRIO que são objeto do contrato de concessão;

15.2.2. Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a interveniência da CONCEDENTE;

15.2.3. O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área, e

15.2.4. O estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo SUBCONCESSIONÁRIO, em favor da CONCEDENTE.

15.3. O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto 15.4. A condição de solidariedade de que trata o item 44 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem;

15.4.1. Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;

15.4.2. Caso não seja da conveniência ou interesse do CONCESSIONÁRIO a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao SUBCONCESSIONÁRIO, solicitando à SETRANS a rescisão imediata do contrato de subconcessão;

15.4.3 A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço estipulado pelo CONCESSIONÁRIO em sua proposta comercial.

16. **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

16.1. O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com as despesas dos serviços públicos que utilizar, inclusive durante o período de obras para adequação de suas áreas, tais como: consumo de energia elétrica, água/esgoto, coleta e remoção de resíduos etc.

16.2. No caso de instalações de antenas, o CONCESSIONÁRIO deverá aderir previamente à Convocação Pública vigente, formalizando o competente Termo de Contrato e submetendo seu projeto para aprovação prévia da SETRANS.

16.3. O CONCESSIONÁRIO deve manter durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.

16.4. Em hipótese alguma a SETRANS pagará indenização devida pela licitante adjudicatária, por força de legislação trabalhista.

16.5. O CONCESSIONÁRIO se obriga a cumprir as determinações, recomendações e orientações constantes dos anexos deste Termo de Referência.

16.6. O não atendimento aos itens deste Termo de Referência configurará descumprimento de cláusula contratual e, resguardado os direitos de ampla defesa e contraditório, poderá dar causa às cominações previstas no contrato.

16.7. Os demais parâmetros da concessão serão os que constam do Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes nos termos da Lei.

MINUTA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2026

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – USAG 925973

OBJETO:

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM A FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES - PAA NOS AEROPORTOS DO ESTADO DO PIAUÍ

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA – art. 15, II LEI 8.987/95;

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA,

PROCESSO Nº 00319.007338/2025-75- SETRANS/PI

O Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, regida pela Lei nº 14.133, Lei nº 7.565/86, Lei nº 8.987/1995 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO, DA SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA, DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1. A SETRANS informa a todos os interessados que pretende disponibilizar, por meio de contrato de uso de área, a "CONCESSÃO DE USO A TITULO ONEROSO DE ÁREA DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES - PAA NOS AEROPORTOS DO ESTADO DO PIAUÍ", sendo os municípios:

-Picos

-Bom Jesus

-São Raimundo Nonato

-Barra Grande

-Floriano

-Uruçuí

-Oeiras

-Corrente

- Piracuruca

-São João do Piauí

1.2 Situação Física da Área: Serão identificadas as áreas localizadas na área operacional dos Aeroportos a dimensão em metros quadrados (m²), destinados à implantação da atividade de Posto de Abastecimento de Aeronaves - PAA.

1.2.1. A área objeto desta concessão onerosa, atualmente encontra-se desocupada conforme pode ser verificado no Plano de Distribuição de Áreas Operacionais dos Aeroportos;

1.2.2. As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo do CONCESSIONÁRIO, razão pela qual não caberá amortização e os dispêndios a serem realizados para adequação e instalação de infraestrutura não devem presumir redução do preço mensal e nem gerar expectativa de possibilidade de quaisquer medidas compensatórias futuras

1.3 Utilização da Área:

1.3.1 A Concessionária utilizará a área licitada exclusivamente para exploração da atividade citada no subitem 1.1 deste Edital.

1.3.2 A SETRANS vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

1.3.3 A área objeto da presente licitação será entregue ao Concessionário nas condições que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da SETRANS, correndo as despesas decorrentes por conta do Concessionário;

Nota: De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, autorização prévia da ANAC, aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta do Concessionário.

1.3.3.1 A partir da data de recebimento do projeto, a SETRANS terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a sua análise e para a emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico - RAT. Caso não haja ressalvas ao projeto, o RAT conterá a notificação de “VISTO” de projeto;

1.3.4. Caso haja ressalvas ao projeto, cabe ao Concessionário a execução das adequações necessária nos mesmos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico – RAT, enviado pela SETRANS;

1.3.5 A partir da data de recebimento do projeto com as adequações contida no RAT, a SETRANS terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a sua reanálise e a emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico – RAT.

1.3.6 Verificados os projetos e esses atendendo aos requisitos mínimos apresentados, em atendimento aos subitens anteriores deste Edital, a SETRANS fornecerá documento de liberação da área, que autoriza as instalações necessárias, que deverão ser executadas pelo Concessionário, às suas expensas e responsabilidade, sob

orientação da Superintendência de Serviços de Engenharia, e obedecendo rigorosamente aos prazos e projetos vistados.

NOTA: Juntamente com os projetos, o Concessionário deverá apresentar as autorizações/alvarás e toda documentação referente a todos os serviços/equipamentos previstos para a execução da obra. As orientações sobre o modo de apresentação da documentação serão repassadas pela SETRANS na reunião que trata o subitem 1.3.4.1.

1.3.7 Cabe ao Concessionário a execução e finalização dos serviços de adequações da área no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação de aprovação dos projetos e demais autorizações (se for o caso) por parte dos órgãos competentes (ANAC, Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, órgãos ambientais, entre outros);

1.3.8 Cabe ao Concessionário comunicar de imediato à Setrans, a conclusão da obra/serviços de adequação.

1.4 . O Edital e seus Anexos poderão ser retirados:

a) sem ônus, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no endereço, https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ , basta filtrar pelo órgão SETRANS

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. A Licitação, na forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, no portal https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp

2.2. No dia xxxx de XXXX de 2026, às 10:00 horas, no sistema eletrônico

2.3. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto deste Edital;

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 7.565/86, Lei nº 8.987/1995 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais legislações pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, as normas de direito público

3.2 Modalidade de licitação: Art. 28, II Lei n. 14.133/21

3.3 Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, a ser realizada no https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp

3.4 Regime de Contratação: A contratação consiste em concessão onerosa de uso de bem público, remunerada mediante pagamento de outorga mensal.

3.5 Critério de julgamento: MAIOR OFERTA – subsidiariamente art. 15, II LEI 8.987/95;

3.6 Modo de disputa: ABERTO e FECHADO.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

4.1.1. Os interessados devem providenciar cadastro e senha no sistema: https://www.gov.br/compras/pt-br

4.2. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.3. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública da Concorrência Eletrônica, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar,

posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

4.2.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. Será permita a participação de empresas em consórcio, que deverão ser observadas as seguintes normas:

4.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que será representante das consorciadas perante a Administração.

4.3.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.3.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, poderá haver um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido abaixo:

4.3.3.1 Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

4.3.4. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.3.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.3.6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.3.1.

4.4. Não poderão participar desta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.11. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.12. Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Não será permitido de participação de cooperativas no certame.

5. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação da SETRANS, nomeada na Portaria nº 07/2026, pelo sistema https://www.gov.br/compras/pt-br

5.2 O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e

verdadeiras sua Proposta de Preços e seus lances;

5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A licitante deverá encaminhar sua **Proposta de Preços com o valor MENSAL**, na Moeda Real, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema:

7.1.1 prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de que trata o subitem **2.2** deste Edital;

7.1.1.1 caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma;

7.1.1.2 a critério da licitante este prazo poderá ser estendido. No entanto, a ocorrência desta hipótese não propiciará a esta, qualquer vantagem sobre as demais licitantes;

7.2 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação;

7.3 Os valores estimados para o objeto desta licitação, será aplicado sobre o mensal de preço fixo, correspondem a:

a) Preço Mensal - R$ 2.834,00 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais);

b) Preço Global - R$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais), para o período de 300 (trezentos) meses;

7.3.1 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo;

7.4 A Proposta de Preços Mensal deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8. DA ABERTURA, DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 No dia e horário definidos neste Edital e no Sistema, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br e procederá a abertura e verificação da Proposta quanto às especificações e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

8.2 Observado o estabelecido no subitem precedente e nos subitens 17.5 a 17.8 deste Edital, será desclassificada, motivadamente, a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

8.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

8.5 a Proposta de maior vantajosidade será a de maior valor ofertado para a concessão do objeto da licitação.

8.5.1 nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem **8.11** deste Edital.

8.6 A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SETRANS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.7 Classificadas as propostas, a Agente de Contratação dará início à fase competitiva, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido ofertado pela licitante e registrado no sistema.

8.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

8.10.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem **8.10** serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.11 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes.

8.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Agente de Contratação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14 Caso as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta detentora do melhor lance, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

8.14.1 Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará automaticamente a existência de situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.14.2 A Agente de Contratação convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, superior ao maior lance registrado para o item, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.14.2.1 Durante o período, apenas a microempresa, empresa de pequeno porte convocada poderá registrar o novo lance.

8.14.3 Não havendo manifestação da microempresa, empresa de pequeno porte convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática.

8.14.4 No caso em que a disputa já tiver sido encerrada, porém tendo a empresa arrematante sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e uma outra microempresa ou empresa de pequeno porte ainda se encontre em situação de empate, a Agente de Contratação deverá convocá-la, manualmente, via chat de mensagens, para oferta de novo lance nos termos do subitem **8.14.2**.

8.14.5 Não havendo mais nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a Agente de Contratação dar encerramento à disputa do item.

8.14.6 O critério de desempate disposto neste item se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.14.7 Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes da licitação, bem como para toda a sociedade.

8.15 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou dos procedimentos constantes do subitem precedente, se for o caso, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

8.16 Caso declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá,

juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial.

8.17 No caso de desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18 Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da licitação, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

8.18.1 A Agente de Contratação irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

8.19 No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação considerará vencedora a licitante que oferecer a Maior Oferta por Concessão de Uso de Área, definindo-se como tal, o maior valor ofertado em relação ao Preço Mensal, componente do Preço Específico Mensal, estipulado no subitem 8.3, alínea “a” deste Edital, respeitando a importância mínima estabelecida no Edital e desde que observados os requisitos de habilitação;

8.20 A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

8.20.1. A agente de contratação comunicará formalmente esse ato às licitantes.

8.21 Não será aceita a Proposta de Preços que apresentar valor mensal (após a fase de lances) inferior ao mínimo estabelecido neste Edital ou com valor manifestamente inexequível, assim considerado aquele que, em comparação aos preços de mercado, não venha a ter demonstrada sua viabilidade ou não comprove, através de documentação, que o preço proposto é aplicável à execução do objeto licitado, durante o prazo de vigência contratual.

a) para os efeitos do disposto no subitem **9.21**, poderão ser

consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores ultrapassem a média aritmética dos valores das propostas classificadas no certame e da estimativa da Setrans acrescido de 50% (cinquenta por cento), calculado pela seguinte fórmula:

$$\underline{Fexeq. = (p1 + p2 + pn\ldots \pm pproposto) \times 1,5}\ n+1$$

Onde:

Fexeq. = Valor limite que será exigida a declaração P_1 = Preço do Licitante 1

P_2 = Preço do Licitante 2

P_n = Preços dos Licitantes que apresentarem propostas válidas $P_{propostos}$ = Preço estimado pela SETRANS pela concessão

n = número de Licitantes que apresentaram propostas válidas.

b) das licitantes que podem ter suas propostas consideradas manifestamente inexequíveis, na forma da alínea "a" deste subitem, para classificação das propostas, será exigida a declaração constante do **Anexo III**.

8.22 Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Presidente da Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa a agente de contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, a SETRANS deverá

negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.2 A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer abaixo do orçamento estimado.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Se depois de adotada a providência referida no subitem **10.2** não for obtido valor igual ou superior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.5 Sendo aceitável a oferta de maior preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;

10. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá satisfazer os requisitos constantes no subitem **10.2** e, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da Proposta de Preços ajustada ao valor final arrematado na fase de lances, obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante, com as seguintes informações (modelo - **Anexo I**):

a.1) Preço mensal;

a.2) Preço global;

a.3) Prazo de validade da proposta;

a.4) Indicação do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo VI**;**

c) Carta de apresentação dos Documentos de Habilitação, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, com as seguintes informações (Modelo - **Anexo II**):

c.1) Relação dos Documentos de Habilitação;

c.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação;

c.3) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c.4) declaração da licitante de que seus diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da SETRANS e de que a licitante não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem **4.4** do Edital.

d) Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial, se for o caso;

e) Atestado de visita dos Aeroportos, em nome da licitante, de que, por intermédio de seu preposto, visitou os locais objeto da concessão, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.2 deste Edital;

e.1) Para visita ao local da concessão de uso de área, a licitante deverá procurar a SETRANS, através do email: cplsetranspi@gmail.com

e.2) a empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar a atividade, bem como, se for o caso, as adequações necessárias na área sob concessão para o pleno desenvolvimento da mesma, em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

f) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da licitante ou de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc.

f.1) caso a empresa licitante já possua contrato com a SETRANS para a mesma atividade do objeto da presente licitação, sem prejuízo às demais cláusulas do Edital, o mesmo poderá ser apresentado para atendimento à alínea "f" do subitem 11.1;

f.2) Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, ou ainda, apresente Acordo Operacional emitido pela franqueadora, declarando que, caso a licitante vença a licitação firmará contrato de franquia com a mesma, poderá valer-se da experiência da mesma (Franqueadora), apresentando, nesse caso, a comprovação exigida na alínea "f" deste subitem, em nome desta última. Deverá, ainda, apresentar o seu Contrato Social (licitante) para comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

10.2 A comprovação do cumprimento pela licitante que tiver ofertado o maior preço das exigências poderá ser feita das seguintes formas:

10.2.1 empresas inscritas no Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta *"on line",* ao CADUF, da HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação[1]:

10.2.1.1 Qualificação econômico-financeira será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

10.2.2 As empresas não inscritas Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF deverão fazer a comprovação mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a.1) cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (art. 983 do Código Civil)

a.3) inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

a.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1) certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

b.2) balanço do último exercício social, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

c) REGULARIDADE FISCAL

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional compreendendo os seguintes documentos:

c.2.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

c.2.1.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN n.

1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "c.2.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê o Ministério da Fazenda/MF, na Portaria MF n. 358, de 5 de setembro de 2014 (publicada no DOU de 9 de setembro de 2014).

c.3) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da sede da licitante.

10.2.3. A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômica-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo da validade, a SETRANS convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

10.2.4 Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

10.2.5 Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionadas na alínea "c" do subitem **10.2.2** deste Edital;

10.2.6 Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens **10.1** e **10.2** deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Comissão poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

10.3 Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será realizada, observando os seguintes procedimentos:

a) caso não esteja inscrita no CADUF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem **10.2.2** deste Edital, após declarada vencedora na etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SETRANS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecidos os critérios de habilitação, para assinar o Termo de Contrato, ou revogar a licitação.

10.4 A Agente de Contratação, após atendimento aos procedimentos constantes do item **9** deste edital, procederá o que se segue:

a) consulta "*on line*", por meio do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira da licitante vencedora na fase de lances, no CADUF, quantas vezes forem necessárias até o encerramento da sessão, podendo inclusive, fazer a consulta a outras dependências da SETRANS no caso do Sistema apresentar alguma falha, para as licitantes enquadradas no subitem **10.2.1** deste Edital;

b) solicitação à licitante vencedora na fase de lances, por meio do sistema eletrônico, do envio dos documentos exigidos para habilitação listados no subitem **10.1**, subitem **10.2.2,** no caso de licitante não inscrito no CADUF, bem como documento que comprove seu enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso e, ainda, o envio da declaração de "validação de exequibilidade de proposta", conforme modelo no **Anexo III**, caso a proposta da vencedora tenha sido considerada manifestamente inexequível, na forma do subitem **8.21**, alínea "a".

c) consulta por meio eletrônico INTERNET da real situação da(s) certidão(ões), na situação prevista no subitem **10.2.6** deste Edital;

d) requerer por meio do sistema à(s) vencedora(s) da etapa de lances – Arrematante(s),o encaminhamento via e-mail (digitalizado), da(s) Planilha(s) de Preços, ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, juntamente com os documentos exigidos nos itens **7, 8** e **10** deste Edital, no prazo de até 4 (quatro) horas, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas destes documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.4.5 os documentos deverão ser protocolados no seguinte endereço: protocolo.setrans@setrans.pi.gov.br

10.5 No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos citados no subitem precedente, sem as justificativas aceitas pelo o Presidente da Comissão, ou na hipótese de apresentação destas em desacordo com as exigências previstas neste Edital e seus Anexos, a licitante estará sujeita às penalidades contidas no item **16** deste Edital;

10.5.5 ocorrendo a hipótese prevista no subitem **11.5** deste Edital, a Agente de Contratação poderá convocar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato, desde que atendidas as condições habilitatórias e realizada negociação.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto nos subitens 10.3, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 deste Edital, a Agente de Contratação declarará a licitante inabilitada.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

d.1) Deverá apresentar projeto técnico detalhado, incluindo Alvará de Construção emitido pelo município de instalação do PAA.

d.2) Apresentar CNAE de COMBUSTÍVEIS PARA AERONAVES, AVIÕES; COMÉRCIO ATACADISTA

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1 Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via *e-mail*: cplsetranspi@gmail.com, ou por correspondência dirigida à Comissão de Licitações, Av Pedro Freitas s/n Bloco G, 1º andar, Bairro São Pedro, Teresina/PI, no horário 07:30 a 13:30 de 2ª a 6ª feira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todas as empresas adquirentes deste Edital e disponibilizados nos *sites* do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

11.2 A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cplsetranspi@gmail.com até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação;

11.2.1 apresentada a impugnação a mesma será respondida à interessada, em até 3 (três) dias úteis, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura das Propostas.

11.2.2 a impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

11.3 Divulgada a decisão da Comissão, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da declaração do vencedor.

11.3.1 Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes poderão, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

11.3.2 É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.3 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

11.3.4 Manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, se assim desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contudo a partir do término da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.5 Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.7 O recurso poderá ser interposto via mensagem eletrônica, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores da data da sessão.

11.3.8 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões deverão ser enviados para o endereço eletrônico indicado no subitem **12.1**.

11.3.9 Na fase recursal serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

11.4 Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.

11.4.1 Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.

11.5 Os recursos não terão efeito suspensivo.

11.5.1 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.9 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

11.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.10.1 Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dias úteis.

11.11 Nos casos de anulação ou revogação do procedimento licitatório, observado o §3º do Art. 71 da Lei 14/133/21 será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação para contraditório e ampla defesa.

12. DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 . O prazo contratual será de 300 (trezentos) meses, conforme vigência constante da folha de rosto do contrato, e não poderá ser prorrogado

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela licitante adjudicatária, da convocação formal que será feita pela SETRANS, por meio de ofício.

12.1.1.1. O prazo fixado no subitem 12.1.1 poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SETRANS;

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos mensais, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuados nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato de Concessão de uso de área que representa o **Anexo IV** deste Edital.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Os valores contratuais serão reajustados a cada período de **12 (doze)** meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

14.1.1 Na falta do INPC – IBGE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a SETRANS adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

14.2 No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste do preço mensal, o contrato a ser firmado com a licitante vencedora se adaptará, de pronto, independentemente de formalização de Termo Aditivo, à nova sistemática baixada;

14.3 O Edital e o contrato dele decorrente adequar-se-ão de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA

15.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA a:

15.1.1 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas

condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela SETRANS, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

15.1.2 Providenciar, no prazo máximo de 1 (um) mês após a assinatura do Termo de Contrato e antes da ocupação e/ou de qualquer atividade na área concedida, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

a.1) A Caução em dinheiro pode ser efetivada de depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SETRANS. Conforme a opção definida pela SETRANS, o Contratado deverá proceder da forma especificada abaixo:

a.1.1) Pagamento de Boleto Bancário: solicitar ao Gestor do Contrato o Boleto Bancário para pagamento da Garantia Caucionária;

a.1.2) Depósito em Conta Corrente: o crédito na conta corrente da SETRANS pode ser efetuado das formas descritas abaixo, sendo que em qualquer caso o comprovante de depósito deve ser encaminhado ao Gestor do Contrato:

a.1.2.1) contratado correntista do Banco do Brasil: Efetuar depósito ou transferência (identificados) na conta corrente n. Banco: 001- BANCO DO BRASIL, Conta: 7335-0, Agência: 3791-5

a.1.2.2) contratado não correntista do Banco do Brasil: O crédito para a SETRANS poderá ser efetuado através de TED ou DOC para a conta corrente Banco: 001- BANCO DO BRASIL, Conta: 7335-

0, Agência: 3791-5, de titularidade da SETRANS, CNPJ 08.809.355/0001-38

b) Fiança Bancária – **Anexo VII**;

c) Seguro-garantia de acordo com as disposições emitidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, na Circular Susep n. 477, de 30 de setembro de 2013.

15.1.2.1 As modalidades previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aceitas com vigência inferior à do contrato, por períodos anuais, devendo o concessionário mantê-las vigente, renovando-as periodicamente até o final da vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato.

15.1.2.2 na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

15.1.2.2.1 número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;

15.1.2.2.2 objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

15.1.2.2.3 nome e número do CNPJ do SEGURADO (SETRANS)

15.1.2.2.4 nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

15.1.2.2.5 nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

15.1.2.2.6 cobertura para todas as obrigações previstas no contrato, inclusive as obrigações pecuniárias mensais, anuais etc).

15.1.2.3 As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SETRANS como Segurada e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

15.1.2.4 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA *pro rata tempore*, atualizado a partir da data de recolhimento à SETRANS, pela seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15.1.2.5 Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

15.1.2.6 Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária (**modelo Anexo VIII**);

15.1.2.7 Apresentar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, o contrato de Franquia ou o Acordo Operacional definitivo, se for o caso, que deverá ter validade igual ou superior ao prazo contratual estabelecido no subitem 12.1, antes da assinatura do Contrato.

15.2 É facultado à SETRANS, quando a adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução dos serviços e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente, retornar à fase de julgamento das propostas para examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.

15.3 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Concessionário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

15.4 As demais especificações e condições contratuais encontram-se especificadas na MINUTA DE CONTRATO (**Anexo IV**)

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 12.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 12.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente Licitação, serão disponibilizados na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acessada pelo endereço, https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

a. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

b. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira junto ao CADUF, quando for o caso, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

i. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

c. A SETRANS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços e da documentação de habilitação;

d. É facultado a agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação;

i. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação ou à Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

e. A agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SETRANS ou, da Procuradoria do Estado;

f. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

g. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

h. No julgamento da habilitação e da proposta de preços, a agente de contratação poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

i. As licitantes intimadas para regularizar ou comprovar a sua situação deverão fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do certame;

j. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo *e-mail*: cplsetranspi@gmail.com

k. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta de preços, deverá a licitante, independente de comunicação formal da SETRANS, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

l. A licitante que vier a ser contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Setrans, respeitando-se os limites previstos em lei;

m. A Setrans não assume perante terceiros qualquer obrigação relacionada com o Contrato resultante desta Licitação;

n. Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Agente de Contratação ou pela autoridade competente;

o. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o Contrato a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Estadual, Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Teresina(PI) 15 de julho de 2026.

Mayara Matos
Agente de Contratação
SETRANS/PI

Jonas Moura de Araújo
Secretário de Estado de Transportes do Piauí